



CONTRATO Nº 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO DE COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS E A EMPRESA PERES E SANTOS LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS**, com sede à Praça D. Pedro II, s/n, Palácio Antônio Lemos, Cidade Velha, CEP 66.020.240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.068.357/0001-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador Municipal de Comunicação Social, **Exmo. Sr. MAURO MENDONÇA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1658422, via Órgão emissor SSP/PA, e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 380.999.692-00, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **PERES E SANTOS LTDA-EPP**, empresa com sede estabelecida na ROD BR 316, KM 02, passagem Brasília, nº 71 A, bairro do Atalaia, CEP: 67.013-130, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.891.115/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador **JOSE PERES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3323595 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 084.383.232-00, residente e domiciliado na passagem Brasília, nº 71, bairro do Atalaia, Ananindeua-PA, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 009/2014-COMUS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2014/SEGEF e da Ata de Registro de Preços nº 014/2014/SEGEF, consoante o **Processo nº096/2014-COMUS**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, do tipo janela e split, instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, com fornecimento de peças, mão-de-obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste contrato a Ata, como se nela transcritos estivessem, o edital do Pregão nº 016/2014, a Proposta do Fornecedor e demais peças que constituem o Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O Valor estimado do contrato é de R\$ 15.846,60.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS** estão assegurados na seguinte funcional:

Programação: 2.02.21.24.122.0014.2170

Fonte: 01000

Palácio Antônio Lemos, Praça D. Pedro II S/N
Bairro: Cidade Velha | CEP: 66020-240 – Belém | PA

Elemento: 339039

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades da Prefeitura Municipal de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 4.2.1 Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 4.2.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 4.2.3 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.2.5 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus Anexos;
- 6.1.2 Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços.
- 6.1.3 Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na CONTRATANTE;
- 6.1.4 - Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- 6.1.5 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.
- 6.1.6 - Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra especializada, das peças, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

- 7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



- 7.1.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 7.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 7.1.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 7.1.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 7.1.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.1.8 Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 7.1.10 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 7.1.11 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 7.1.12 É dever da Contratada observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 7.1.13 Atender, tanto para **a manutenção preventiva quanto para a corretiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas**, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da Contratante;
- 7.1.14 Fornecer os nomes dos Engenheiros Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da Contratante, **num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**;
- 7.1.15 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da Contratante;
- 7.1.16 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 7.1.17 Manter na Contratante equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

- 7.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 7.1.19 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts), avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)
- 7.1.20 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da Contratante;
b) a pedido do executor do Contrato;
- 7.1.21 Deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.
- 7.1.22 Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- 7.1.23 Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material.
- 7.1.24 Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato.
- 7.1.25 **Quando da retirada de aparelhos para serviços em oficina, a Contratada deverá suprir o ambiente com outro aparelho correlato**, até o retorno ao local do referido equipamento danificado, tendo para isso a empresa dispor de equipamentos para substituição conforme listados no Anexo I desta especificação, sujeito à fiscalização.
- 7.1.26 A Contratada deverá disponibilizar técnicos, especializados em serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da CONTRATANTE localizadas em Belém.
- 7.1.27 A Contratada, obrigatoriamente, deverá possuir veículos para locomoção de seus técnicos a fim de atender chamadas imediatas em quaisquer unidades da CONTRATANTE.
- 7.1.28 Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;
- 7.1.29 Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 7.1.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
- 7.1.31 Apresentar, junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

- 7.1.32 Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;
- 7.1.33 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 7.1.34 Apresentar relatório mensal das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;
- 7.1.35 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 7.1.36 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 7.1.37 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.
- 7.1.38 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - 7.1.39 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluente;
 - 7.1.40 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 7.1.41 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 7.1.42 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - 7.1.43 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.
- 7.1.44 A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

8.1 Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata de RP e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos:

9.1.1 PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

9.1.2 DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo vista as especificações contidas nos Anexos I, II do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo II do Edital no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "**OnLine**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

Palácio Antônio Lemos, Praça D. Pedro II S/N
Bairro: Cidade Velha | CEP: 66020-240 – Belém | PA

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através de servidores previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- 11.1.1 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- 11.1.4 Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- 11.1.5 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Palácio Antônio Lemos, Praça D. Pedro II S/N
Bairro: Cidade Velha | CEP: 66020-240 – Belém | PA





13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 16/2014/SEGEP, constante do processo nº 96/2014-COMUS, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar a Ata ou o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração..
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.



Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a COMUS poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela COMUS ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da COMUS, que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a contratar será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art.109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO PESSOAL

17.1 O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida do presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Integram este contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

20.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém /PA, 12 de junho de 2014.


MAURO MENDONÇA VIREIRA NETO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS
CONTRATANTE


José Peres dos Santos
CPF: 084.383.232-00
* Diretor *
JOSE PERES DOS SANTOS
PERES E SANTOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Roberto Jami Romão
RG: 3941796
CPF: 97.370.272-99

2.
NOME: Frank Roberto Monteiro
RG: 1746887
CPF: 454.597.972-68

